PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 143/2025

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 7.761, DE 07 DE ABRIL DE 2025, A QUAL AUTORIZA A DOAÇÃO DO VEÍCULO QUE MENCIONA AO ESTADO DE SANTA CATARINA E, NA LEI Nº 7.771, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS - TPCS OBJETO DO CONVÊNIO Nº 031/2023, AO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Ordinária nº 7.761, de 07 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O veículo descrito no Art. 1º desta Lei destina-se ao uso em ações de serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina."

Art. 2º O Art. 2º da Lei Ordinária nº 7.771, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os bens mencionados no Art. 1º desta Lei destinam-se ao uso em ações de serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina."

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 065/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo alterar dispositivos na Lei Ordinária nº 7.761, de 07 de abril de 2025, a qual autoriza a doação do veículo que menciona ao Estado de Santa Catarina e, na Lei nº 7.771, de 19 de maio de 2025, que autoriza a doação de bens móveis adquiridos com recursos da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS objeto do Convênio nº 031/2023, ao Estado de Santa Catarina.

As alterações legislativas pretendidas originam-se de solicitação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina pois em ambas as leis, especificamente em seus arts. 2º, foi utilizado o termo "exclusivo" para indicar o uso dos bens dentro dos limites territoriais do Município de Itajaí. Entretanto, entendem e defendem que tal redação não possui respaldo no Convênio nº 031/2023, em anexo, firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar e o Município de Itajaí.

Fundamentam-se no fato de que os recursos oriundos da TPCS, bem como os bens adquiridos por meio dela, pertenceriam ao Estado de Santa Catarina, conforme disposto no item 2.1.5 do Convênio nº 031/2023. Defendem, ainda, que em nenhum momento o referido Convênio estabelece cláusula de exclusividade territorial para o uso dos bens doados.

Como o Código Civil, em seu art. 538 e seguintes, prevê que a doação pode ser pura ou não (com ou sem encargos), a depender da vontade do doador, entende-se pela viabilidade da alteração legislativa pretendida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município